



## **MARINHA DO BRASIL**

### **1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Participo que recebi, da Companhia de Comando e Serviços deste Batalhão, e-mail contendo os subsídios relativos à Dispensa Eletrônica para aquisição de 02 UN de Capa Protetora, 04 UN Filtro de Ar, 04 UN Filtro de combustível, 04 UN Filtro de óleo, 02 UN de Galão de combustível, 02 UN Kit de Ferramentas, 01 UN de KIT de Pneus de Quadriciclo e 04 UN de Capacete para este Batalhão. Conforme mencionado na Pesquisa de Preços, o valor estimado para a referida contratação é de R\$ 8.201,58 (oito mil duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

Observou-se que o valor estimado encontra-se abaixo do limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 11.871/2023. Ressalta-se que o enquadramento para verificação do referido limite deve considerar todos os dispêndios de mesma natureza do objeto no exercício corrente, nos termos do art. 75, § 1º, inciso II, combinado com a Instrução Normativa nº 67/2021, alterada pela Instrução Normativa nº 08/2023. Dessa forma, a contratação por Dispensa de Licitação mostra-se mais adequada para garantir a eficiência necessária ao processo, conforme a Orientação nº 38 da Secretaria de Gestão (SEGES):

“A Secretaria de Gestão, enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), orienta aos jurisdicionados que priorizem a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, em observância ao princípio da eficiência, justificando, nos autos, caso opte pela realização do pregão eletrônico nos processos que, nos limites de valor, seja possível a utilização da dispensa de licitação.”

Diante do exposto, consulto a possibilidade de autorização para abertura do processo de Dispensa Eletrônica, com fundamento na Lei nº14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de agosto de 2026.

LUIS FELIPE DE SOUZA CASTELLO  
Primeiro-Sargento (FN-IF)  
Auxiliar do Encarregado da Seção de Obtenção

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Considerando os elementos apresentados na Requisição de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, autorizo a abertura do procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Decido, ainda, que a este procedimento seja aplicado integralmente o regime jurídico previsto na referida Lei e em seus regulamentos, cujas disposições deverão ser observadas em todas as fases do processo de contratação, durante toda a sua vigência.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de agosto de 2026.

RICARDO PARREIRAS DE BRAGANÇA ONETO ARAUJO  
Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Ordenador de Despesas